

Nota Informativa

PLN 10/2022

Data do encaminhamento: 19 de maio de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: 23/05/2022 a 30/05/2022

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do Ministério da Economia, a fim de viabilizar, em sua Administração Direta, o atendimento de despesas com benefícios obrigatórios aos servidores, com indenização de representação no exterior – IREX e auxílio-familiar, no exterior, em virtude da criação de escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada de Washington, nos Estados Unidos da América - EUA.

De acordo com o Ministério da Economia, após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 é que foi publicado o Decreto nº 10.948, de 26 de janeiro de 2022, que cria o escritório do Ministério da Economia junto à embaixada do Brasil em Washington, EUA, data em que a Lei Orçamentária Anual de 2022 já havia sido aprovada e sancionada.

Ressalta-se que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º ,

inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece-se, ainda, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

Em relação ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.

Cabe ressaltar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, caso necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

Ressalta-se ainda que a presente modificação orçamentária não afeta o cumprimento do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro).

Por fim, a alteração em epígrafe decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo o órgão supracitado, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, frisando que foram observados os arts. 12, 18 e 20 da LDO/2022.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Economia	827.286	0
Ministério da Economia – Administração Direta	827.286	0
Encargos Financeiros da União	0	827.286
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	827.286
Total	827.286	827.286

Fonte: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA 132, DE 10/5 /2022.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 24 de maio de 2022.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos